



Universidade do Minho
Gabinete do Reitor

**Despacho
RT-53/2023**

Concurso especial para acesso a cursos da UMinho, para titulares de outros cursos superiores – 2023/24

O Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e n.º 11/2020, de 02 de abril, aprova o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior.

O Despacho n.º 3580/2023, de 21 de março, fixa as orientações e limites de fixação de vagas para acesso e ingresso no ensino superior no ano letivo de 2023-2024.

O Regulamento Académico da Universidade do Minho (RAUM), anexo ao Despacho RT-03/2020, de 03 de janeiro, publicado no Diário da República, 2ª Série, n.º 13, de 20 de janeiro, pelo Despacho n.º 778/2020, estabelece, nos artigos 59º e 60º, as condições para o concurso especial para titulares de outros cursos superiores para acesso aos primeiros ciclos de estudos e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre da Universidade do Minho, bem como para definição do respetivo número de vagas a fixar anualmente para cada curso.

Assim, para efeitos de candidatura aos cursos ministrados na Universidade do Minho, através do referido concurso especial, para o ano letivo de 2023/24, determino:

1. As vagas para os diferentes cursos são as que constam do Anexo I;
2. O calendário e os emolumentos aplicáveis ao presente concurso constam, respetivamente, dos Anexos II e III;
3. As condições de acesso e os critérios de ingresso são os que constam do Anexo IV;
4. Os critérios de seleção e seriação dos candidatos são os que constam do Anexo V.

O Reitor da Universidade do Minho,

ANEXO I**VAGAS POR CURSO (1º ano)**

| CURSOS | VAGAS |
|---|-------|
| Administração Pública | 0 |
| Arqueologia | 0 |
| Arquitetura | 0 |
| Artes Visuais | 0 |
| Biologia Aplicada | 0 |
| Biologia e Geologia | 0 |
| Bioquímica | 0 |
| Ciência de Dados | 6 |
| Ciência Política | 0 |
| Ciências da Computação | 0 |
| Ciências da Comunicação | 0 |
| Ciências do Ambiente | 0 |
| Contabilidade | 0 |
| Criminologia e Justiça Criminal | 0 |
| Design de Produto | 0 |
| Design e Marketing de Moda | 0 |
| Direito | 0 |
| Direito (regime pós-laboral) | 0 |
| Economia | 0 |
| Educação | 0 |
| Educação (regime pós-laboral) | 1 |
| Educação Básica | 1 |
| Enfermagem | 1 |
| Engenharia Aeroespacial | 0 |
| Engenharia Biomédica | 0 |
| Engenharia Civil | 0 |
| Engenharia de Materiais | 0 |
| Engenharia de Polímeros | 0 |
| Engenharia de Telecomunicações e Informática | 0 |
| Engenharia e Gestão de Sistemas de Informação | 0 |
| Engenharia e Gestão Industrial | 0 |
| Engenharia Eletrônica Industrial e Computadores | 0 |
| Engenharia Física | 0 |
| Engenharia Informática | 0 |
| Engenharia Mecânica | 0 |
| Engenharia Química e Biológica | 0 |
| Engenharia Têxtil | 0 |
| Estatística Aplicada | 9 |
| Estudos Culturais | 0 |
| Estudos Orientais: Estudos Chineses e Japoneses | 0 |
| Estudos Portugueses | 0 |
| Filosofia | 0 |
| Física | 0 |
| Geografia e Planeamento | 0 |
| Geologia | 0 |
| Gestão | 0 |
| História | 0 |

| CURSOS | VAGAS |
|---------------------------------------|-------|
| Línguas Aplicadas | 0 |
| Línguas e Literaturas Europeias | 0 |
| Marketing | 0 |
| Matemática | 0 |
| Medicina | 0 |
| Música | 0 |
| Negócios Internacionais | 0 |
| Optometria e Ciências da Visão | 0 |
| Proteção Civil e Gestão do Território | 0 |
| Psicologia | 2 |
| Química | 0 |
| Relações Internacionais | 0 |
| Sociologia | 0 |
| Teatro | 0 |

ANEXO II

CALENDÁRIO

| PROCEDIMENTO | PRAZOS | |
|---|--------|--------|
| | Início | Fim |
| Apresentação das candidaturas | 12 jun | 23 jun |
| Afixação dos editais de colocação | - | 25 ago |
| Matrícula e inscrição | 30 ago | 01 set |
| Reclamação sobre as colocações | 28 ago | 29 ago |
| Decisão sobre as reclamações | - | 11 set |
| Matrícula e inscrição para as reclamações atendidas | 13 set | 14 set |

ANEXO III

EMOLUMENTOS

| PROCEDIMENTO | TAXA |
|--------------------------------|---------|
| Candidatura | 65,00€ |
| Reclamação sobre as colocações | 20,00€* |

* A taxa de reclamação sobre as colocações será devolvida sempre que a reclamação seja considerada procedente por motivo de erro não imputável ao candidato.

ANEXO IV

CONDIÇÕES DE ACESSO E CRITÉRIOS DE INGRESSO

1. Condições de acesso

São abrangidos pelo concurso especial para acesso aos primeiros ciclos de estudos e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre da Universidade do Minho destinado a titulares de outros cursos superiores:

- a) Os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor;
- b) Os titulares dos extintos cursos do Magistério Primário, de Educadores de Infância e de Enfermagem Geral que comprovem, simultaneamente, a titularidade de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou de um curso complementar do ensino secundário ou dos 10.º/11.º anos de escolaridade.

2. Condições de ingresso

Os candidatos a primeiros ciclos de estudos e a ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre da Universidade do Minho através deste concurso especial podem candidatar-se a qualquer curso, com vagas para este concurso, independentemente da sua área de formação prévia.

3. Cursos com pré-requisitos ou com aptidões vocacionais específicas

1. O acesso aos cursos para os quais sejam exigidos pré-requisitos ou aptidões vocacionais específicas, nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior, estão condicionadas à satisfação dos mesmos, designadamente:
 - a) O curso de Arqueologia exige pré-requisitos Grupo D – capacidade de visão adequada às exigências do curso – comprovados mediante auto-declaração do candidato, nos termos do Anexo VI da Deliberação da CNAES n.º 338/2023, de 24 de março;
 - b) O curso de Enfermagem exige pré-requisitos Grupo A – ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia – comprovados mediante declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do Anexo III da Deliberação da CNAES n.º 338/2023, de 24 de março ;
 - c) O curso de Medicina exige pré-requisitos Grupo A – ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem própria ou alheia – comprovados mediante declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário, nos termos do Anexo III da Deliberação da CNAES n.º 338/2023, de 24 de março;
 - d) O curso de Música exige a titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso a esse curso.
2. Comprovação dos pré-requisitos:
 - a) Os documentos comprovativos da titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso ao curso de Música são entregues pelos candidatos no ato da candidatura, sendo condição indispensável para a admissão ao curso;
 - b) Os documentos comprovativos da satisfação dos pré-requisitos Grupos A e D são entregues pelos candidatos no ato da matrícula e inscrição, caso venham a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.
3. Os pré-requisitos são válidos apenas no ano da sua realização.

4. Instrução do processo de candidatura

1. A candidatura aos concursos especiais é realizada no Portal Académico, nos prazos fixados no Anexo II, e instruída com os documentos em formato PDF, nos seguintes termos:
 - a) Titulares do Curso do Magistério Primário, do Curso de Educadores de Infância ou do Curso de Enfermagem Geral:
 - i. Certidão comprovativa da titularidade do curso, com a respetiva classificação final;
 - ii. Certidão comprovativa de ser titular de um curso do ensino secundário, de um curso complementar do ensino secundário ou dos 10º/11º anos de escolaridade.
 - b) Titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor:
 - i. Certidão comprovativa de ser titular de um curso superior, de equivalência a um curso superior nacional ou de reconhecimento de um curso superior estrangeiro a um grau superior português, com a respetiva classificação final;

- ii. Certidão das unidades curriculares realizadas no curso superior de que comprova ser titular, com indicação dos respetivos créditos ECTS (só para candidatos aos cursos de Mestrado Integrado em Engenharia);
 - iii. Declaração comprovativa do exercício de funções em qualquer nível de ensino (só para titulares do Curso do Magistério Primário ou do Curso de Educadores de Infância equiparados a bacharéis para efeitos de prosseguimento de estudos, nos termos da respetiva legislação);
 - iv. Documento comprovativo da titularidade da prova de aptidão vocacional específica fixada para o concurso local de acesso ao curso de Música (só para candidatos ao curso de Licenciatura em Música).
2. O candidato pode apresentar candidatura a um único curso, que apresente número de vagas diferente de zero.
 3. Compete ao candidato assegurar a correta instrução do processo de candidatura, sob pena de exclusão.
 4. Os diplomados pela Universidade do Minho estão dispensados de apresentar os documentos comprovativos da titularidade da habilitação.
 5. São excluídos do processo de candidatura, em qualquer fase do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações.
 6. A candidatura é válida apenas para o ano letivo a que respeita este concurso.
 7. A validade da candidatura está condicionada ao pagamento do emolumento referido no Anexo IV, até ao final do período previsto para a mesma, sob pena de esta se tornar nula.

ANEXO V

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E SERIAÇÃO

1. Ordenação e seleção de candidatos

1. Os candidatos abrangidos por este concurso são seriados através da aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a) Classificação final do curso superior, arredondada à unidade, por ordem decrescente;
 - b) Grau e diploma dando prioridade, sucessivamente, aos titulares do grau de bacharel, do grau de licenciado, do grau de mestre e do grau de doutor;
 - c) Idade, por ordem decrescente.
2. Excetuam-se do número anterior os candidatos ao curso de licenciatura em Música, sendo estes seriados através da classificação obtida na prova de aptidão vocacional fixada para acesso a esse curso, expressa numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às décimas, por ordem decrescente.
3. Aos candidatos titulares de grau superior estrangeiro, cuja classificação final do grau apresentado seja expressa em escala diferente da portuguesa, é aplicada a conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, nos termos da lei.
4. Nas situações em que se verifique a ausência de classificação final do curso superior é considerada, para efeitos de seriação, a classificação de 10 valores.
5. Nas situações em que se verifique classificação final qualitativa do curso superior, a mesma é convertida quantitativamente de acordo com a seguinte escala:
 - a) Muito Bom/Aprovado com Distinção e Louvor - 18 valores;
 - b) Bom com Distinção/Aprovado com Distinção - 16 valores;
 - c) Bom/Aprovado - 14 valores.
6. Na seriação dos candidatos que apresentem certidões comprovativas da titularidade de diferentes cursos/ graus, incluindo cursos bietápicos, é considerada a melhor classificação final apresentada, salvaguardando-se o disposto na alínea b) do n.º 1.
7. As vagas do concurso nacional de acesso ao ensino superior que não forem preenchidas no final da 3ª fase e as vagas fixadas e não ocupadas nos regimes especiais, desde que o número de vagas fixado para o curso não tenha sido zero, revertem para os concursos especiais e para o regime de mudança de par instituição/curso com a seguinte precedência:
 - a) Titulares de outros cursos superiores;
 - b) Regime de mudança de par instituição/curso.
8. As vagas fixadas e não ocupadas em concursos especiais podem ser transferidas para outros concursos especiais de acesso e ingresso no mesmo ciclo de estudos.
9. São liminarmente indeferidos os requerimentos que, reunindo as condições necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:
 - a) Se refiram a cursos em que o número de vagas fixado tenha sido zero;
 - b) Não sejam acompanhados, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
 - c) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas para o concurso;
 - d) Sejam apresentados fora do prazo constante do Anexo II.
10. Serão admitidos todos os candidatos em situação de empate sempre que, em face da aplicação dos critérios de seriação fixados pelo presente despacho, esteja a ser disputado o último lugar disponível.
11. Os resultados do concurso, a divulgar, no Portal Académico, no prazo indicado no Anexo II, terão a forma de lista de seleção e seriação de candidatos que inclui, para cada curso, os candidatos:
 - a) Admitidos, ordenados por ordem decrescente de classificação, arredondada às centésimas;
 - b) Suplentes, ordenados por ordem decrescente de classificação, arredondada às centésimas;
 - c) Excluídos, indicando, neste caso, o motivo da exclusão.
12. Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula no prazo fixado para o efeito, sob pena de perderem a vaga, para um candidato suplente, de acordo com a lista ordenada em causa.

2.Reclamação

1. Da decisão final podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo indicado no Anexo II.
2. As reclamações devem ser remetidas por correio eletrónico para o Serviço de Gestão Académica (geral@usga.uminho.pt).
3. As reclamações estão sujeitas aos emolumentos indicados no Anexo III.
4. As decisões sobre as reclamações são divulgadas no prazo indicado no Anexo II e comunicadas, por via postal, aos reclamantes.
5. Os estudantes que tenham apresentado reclamação nos termos referidos e em que a mesma se revele procedente e resulte em colocação, têm de efetuar a matrícula e/ou inscrição no prazo indicado no Anexo II.
6. São liminarmente indeferidas as reclamações apresentadas fora de prazo.

3.Erro dos serviços

1. Quando, por erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação, ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.
2. A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa do Serviço de Gestão Académica da Universidade do Minho.
3. A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.